

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**  
**PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**  
**RESOLUÇÃO N.º 44, DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

Fomenta o acesso de mulheres ao Programa de Aquisição de Alimentos.

**O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO**

**DE ALIMENTOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, § 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o art. 3º, VII, do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008, **CONSIDERANDO** a importância de reconhecer o trabalho das mulheres e sua contribuição na economia rural e na segurança alimentar e nutricional como estratégia de promoção da igualdade entre mulheres e homens;

**CONSIDERANDO** as diferentes formas de organização das mulheres rurais para produção de alimentos, valorizando e manejando de forma sustentável os recursos naturais locais;

**CONSIDERANDO** as desigualdades no acesso de mulheres e, em especial, das suas organizações produtivas ao Programa de Aquisição de Alimentos;

**CONSIDERANDO** que a geração de renda para as mulheres, em grande medida, significa em melhoria da sua condição socioeconômica, da sua autonomia econômica e da ampliação e potencialização da sua organização produtiva; e

**CONSIDERANDO** o papel do Estado em desenvolver ações estratégicas para reverter a situação de desigualdade vivenciada pelas mulheres e suas organizações produtivas, valorizando e fortalecendo a integração do Programa de Aquisição de Alimentos com o Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais, resolve:

**Art. 1º** Fomentar o acesso de mulheres ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em todas as suas modalidades.

**Art. 2º** A participação de mulheres deverá ser considerada como critério de priorização na seleção e execução de propostas, em todas as modalidades e por todos os operadores do Programa, desde que cumpram as demais exigências da referida modalidade do Programa.

**Art. 3º** Serão destinados, no mínimo, cinco por cento da dotação orçamentária anual do PAA, no MDA e no MDS, para as organizações compostas por cem por cento de mulheres ou organizações mistas com participação mínima de setenta por cento de mulheres na composição societária.

**§ 1º** Para o efeito de comprovação dos percentuais fixados no caput, deverá ser apresentada relação de associados e declaração do representante legal da entidade atestando o percentual de participação de mulheres.

**§ 2º** A reserva de recursos será mantida até 30 de setembro de cada exercício financeiro, podendo ser direcionada para outras demandas a partir dessa data.

**Art. 4º** Nas operações realizadas nas modalidades de Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea e de Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, será exigida a participação de, pelo menos, quarenta e trinta por cento de mulheres, respectivamente, do total de produtores fornecedores, respeitados os demais critérios para a participação no Programa.

**Art. 5º** Para as modalidades de Compra Direta Local com Doação Simultânea e de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, será exigida a participação de, pelo menos, quarenta e trinta por cento de mulheres, respectivamente do total de produtores fornecedores, respeitados os demais critérios para a participação no Programa.

**Art. 6º** Até dezembro de 2012, será admitida a participação de mulheres, nos projetos ou propostas, em níveis inferiores aos percentuais definidos nos arts. 4º e 5º, desde que seja acompanhada de justificativa e comprovação da impossibilidade de cumprimento do percentual.

**Art. 7º** A participação de mulheres no PAA será monitorada pelos órgãos executores de cada modalidade do Programa, podendo ser ampliada a dotação orçamentária mínima definida no art. 3º, a critério dos ministérios responsáveis pelas respectivas ações orçamentárias e mediante anuência do Grupo Gestor.

**Art. 8º** Os instrumentos de seleção e contratação de propostas e de acompanhamento do PAA deverão ser reformulados para

constar regras que permitam o tratamento adequado às mulheres participantes do programa.

**Art. 9º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MAYA TAKAGI**  
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**SILVIO ISOPO PORTO**  
p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS**  
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

DANIEL HENRIQUE SALGADO  
p/Ministério da Fazenda

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA  
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALBANEIDE MARIA DE LIMA PEIXINHO  
p/Ministério da Educação